

The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, three five-pointed stars are arranged in a slight arc. The word "LABORE" is written in bold, uppercase letters across the upper portion of the shield. The central part of the shield features a circular gear with a fish inside it, set against a background of horizontal stripes. The shield is flanked by two olive branches. At the bottom, a ribbon banner contains the name "MARACANAÚ".

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 1269 / 2007

DE 12 / 12 / 2007

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Pessoa

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº. 1.269, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

INSTITUI ABONO REMUNERATÓRIO ESPECIAL PARA SERVIDOR COM EXERCÍCIO FUNCIONAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído Abono Remuneratório Especial, a ser concedido aos servidores públicos com exercício funcional nas escolas da Rede Municipal de ensino, nas seguintes condições:

I – Abono Remuneratório Especial, em parcela única, no exercício de 2007, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento, para todos os servidores em exercício nas 22 (vinte e duas) escolas municipais que foram classificadas entre as 100 (cem) melhores escolas públicas do Estado do Ceará, quanto ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB/2005) divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP – do Ministério da Educação, contempladas na listagem anexa que passa a integrar a presente Lei, independente de transcrição.

II – A partir do Exercício de 2008, em parcela única, anual, correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento, para todos servidores em exercício nas escolas da Rede Municipal que vierem atingir ou superar a meta estabelecida para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, a ser aferida e divulgada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, do Ministério da Educação, conforme listagem a ser divulgada por ele a cada dois anos.

III – A partir do exercício de 2009, em 12 (doze) parcelas mensais correspondentes a 10% (dez por cento) do vencimento do servidor, a ser pago a todos os professores de todas as escolas em exercício no 1º ano do Ensino Fundamental que, no ano anterior, tenham alfabetizado no mínimo a 90% (noventa por cento) ação de seus educandos, conforme avaliação coordenada pela Secretaria de Educação.

IV – A partir do exercício de 2009, Abono Remuneratório Especial correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento do servidor, a ser pago a todos os professores da educação básica presencial, pela pontualidade e assiduidade, conforme critérios e condições de pagamento a serem definidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

AFIXADO
EM 12/12/2007

Carla
Coordenadora Administrativa
SEGOV

Alcides Costa Andrade
Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Educação para o presente exercício e consignadas nos orçamentos dos exercícios subseqüentes.

Art. 3º. O Abono Remuneratório Especial de que trata a presente lei não se incorpora, sob nenhum fundamento, ao vencimento ou remuneração do servidor dele beneficiado.

Art. 4º. Os critérios de concessão do abono de que trata esta Lei serão estabelecidos através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM 12 / 12 / 2007

Setor

M^{te} do Socorro de S. Maria
Coordenadora Administrativa
SEGOV

Neide da Costa Andraes
M^{te} do Socorro de S. Maria

Originária da Mensagem n.º
078/2007 – Do Poder Executivo.

Rua 01, n.º 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





PREFEITURA DE MARACANAÚ

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1.269/2007

LISTA DAS ESCOLAS A SEREM CONTEMPLADAS EM 2007, COM RESPECTIVO IDEB:

EMEF DEP. ULYSSES GUIMARÃES,	4,8;
EMEF JOSÉ BELISÁRIO DE SOUSA,	4,7;
EMEF MARIA PEREIRA DA SILVA,	4,5;
EMEF JORNALISTA DURVAL AIRES,	4,5;
EMEF VALDÊNIA ACELINO DA SILVA,	4,5;
EMEF DOM. HÉLDER PESSOA CÂMARA,	4,4;
EMEF INTEGRANDO O SABER,	4,4;
EMEF SINFRONIO PEIXOTO DE MORAIS,	4,4;
EMEF INSTITUTO SÃO JOSÉ,	4,4;
EMEF VINICIOS DE MORAIS,	4,4;
EMEF CESAR CALS NETO,	4,2;
EMEF RACHEL DE QUEIROZ,	4,2;
EMEF MÁRIO COVAS,	4,2;
EMEF ALEGRIA CULTURAL,	4,2;
EMEF RODOLFO TEOFILO,	4,2;
EMEF TANCREDO NEVES,	4,1;
EMEF EVANDRO AYRES DE MOURA,	4,1;
EMEF HERBERT JOSÉ DE SOUZA	4,1;
EMEF LUIZ GONZAGA DOS SANTOS,	4,0;
EMEF JOSÉ DANTAS SOBRINHO,	4,0;
EMEF MARIA ROCHELLE DA SILVA,	4,0;
EMEF LICEU DE MARACANAÚ,	4,0;

AFIXADO

EM 12/12/2007

Letícia
M^{te} do Socorro de S. M^{te}
Coordenadora Administrativa
SEGOV

[Handwritten signature]
Coordenadora Administrativa
SEGOV

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro - Conjunto Novo Maracanaú
Maracanaú-CE, CEP 61905 - 430





ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

AUTÓGRAFO Nº 0100/2007

Institui Abono Remuneratório Especial para Servidor com exercício funcional nas escolas da Rede Municipal de Ensino no Município de Maracanaú e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído Abono Remuneratório Especial, a ser concedido aos servidores públicos com exercício funcional nas escolas da Rede Municipal de ensino, nas seguintes condições.

I – Abono Remuneratório Especial, em parcela única, no exercício de 2007, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento, para todos os servidores em exercício nas 22 (vinte e duas) escolas municipais que foram classificadas entre as 100 (cem) melhores escolas públicas do Estado do Ceará, quanto ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB/2005) divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP – do Ministério da Educação, contempladas na listagem anexa que passa a integrar a presente Lei, independente de transcrição.

II – A partir do Exercício de 2008, em parcela única, anual, correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento, para todos servidores em exercício nas escolas da Rede Municipal que vierem atingir ou superar a meta estabelecida para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, a ser aferida e divulgada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, do Ministério da Educação, conforme listagem a ser divulgada por ele a cada dois anos.

III – A partir do exercício de 2009, em 12 (doze) parcelas mensais correspondentes a 10% (dez por cento) do vencimento do servidor, a ser pago a todos os professores de todas as escolas em exercício no 1º ano do Ensino Fundamental que, no ano anterior, tenham alfabetizado no mínimo a 90% (noventa por cento) ~~ação de~~ seus educandos, conforme avaliação coordenada pela Secretaria de Educação.

IV – A partir do exercício de 2009, Abono Remuneratório Especial correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento do servidor, a ser pago a todos os professores da educação básica presencial, pela pontualidade e assiduidade, conforme critérios e condições de pagamento a serem definidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo,

Art. 2º: As despesas decorrentes desta lei ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Educação para o presente exercício e consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes.



ESTADO DO CEARÁ

Câmara Municipal de Maracanaú

Art. 3º: O Abono Remuneratório Especial de que trata a presente lei não se incorpora, sob nenhum fundamento, ao vencimento ou remuneração do servidor dele beneficiado.

Art. 4º: Os critérios de concessão do abono de que trata esta Lei serão estabelecidos através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maracanaú, aos 11 de dezembro de 2007.


GILBERTO LUIZ BAPTISTA
Presidente

Originário do Projeto de Lei n.º 78/07 – De Autoria do Poder Executivo.

